

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada em Refeição Industrial para a prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar, na forma de alimentação produzida no local do próprio Hospital, destinada a pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e empregados da empresa a ser contratada, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de transporte na Unidade de Saúde, Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda – Rua Moncorvo Filho s/nº., sob gestão deste Instituto.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2

015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o "*Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde na unidade e **Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.***"

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508. de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

XIV – Efetivar contratação de serviços d

e prestação continuados como limpeza, segurança, concessionárias, conctividade;"

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



Assim sendo, necessitamos contratar uma empresa especializada para as Refeições em curto prazo, para a prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar.

O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI's; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto.

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no sitio: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.



Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive na contratação de fornecimento de alimentos, devido à necessidade de os bebês, mães e acompanhantes terem um pouco mais de dignidade neste seguimento de serviços prestados pelo hospital.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Esta prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar tem como escopo as seguintes atividades relacionadas abaixo na tabela:

| DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS | VALOR UNITÁRIO |
|---------------------------------------|----------------|
| DESJEJUM PACIENTE | |
| DESJEJUM SERVIDOR | |
| DESJEJUM DO ACOMPANHANTE | |
| COLAÇÃO PACIENTE | |
| ALMOÇO PACIENTE | |
| ALMOÇO SERVIDOR | |
| ALMOÇO DO ACOMPANHANTE | |
| LANCHE DOS PACIENTES | |
| JANTAR PACIENTE | |
| JANTAR SERVIDOR | |
| JANTAR ACOMPANHANTE | |
| CEIA DOS PACIENTES | |
| REFEIÇÃO SALA DE PRÉ-PARTO | |
| CAFÉ / LITRO | |
| MINGAL - (Litro) | |
| MISTURA LAXATIVA (Litro) | |
| FRUTAS IN NATURA / PORÇÃO / UN. | |

A prestação dos serviços englobam serviços técnicos, operacionais e administrativos, disponibilização de equipamentos, bem como apoio a nutrição clínica e ambulatorial, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme a legislação regulamentadora existente.

O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, recicláveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) necessários para a perfeita execução dos serviços, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como transporte compatível com a quantidade contratada, observadas às normas vigentes de vigilância sanitária.

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

ESTIMATIVA DOS VALORES

O valor total Anual estimado para a presente contratação é de R\$ 3.791.981,76 (Três Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Os valores acima foram estimados em empresas que, anteriormente à assinatura deste Instituto com a Prefeitura do Rio de Janeiro, realizavam serviços equivalentes, bem como a verificação da consonância com os valores que serão apresentados em Propostas que a serem acolhidas no Mercado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contrato será regido pelas disposições estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos que farão parte integrante deste termo de referência, além de:

1º.) O termo de Referência e seus anexos bem como a proposta da empresa consultada farão parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2º.) É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

3º.) Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

4º.) Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

5º.) Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6º.) Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

INSTRUÇÕES SOBRE A VISITA TÉCNICA:

A visita técnica é **Facutativa**, entretanto quem tiver interesse em realiza-lá, deverá faze-lá até um dia antes da Entrega das Propostas e deverá agendala, através do telefone (21) 2147-8191.

Este documento, Anexo II, deverá ser apresentado, no momento da visita, ao responsável do Instituto Gnosis, devidamente preenchido com os dados da Empresa e do responsável, que após a sua realização, o atestará através de assinatura e carimbo.

Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de apresentado pela empresa vencedora da Consulta, à qual faremos contato, ficando as demais liberadas e podendo fazer vistas à Consulta.

Qualquer duvida e/ou informação que se faça necessário sobre este processo, à comissão de Licitação da GNOSIS, estará a disposição para responder em tempo legal, onde para isto, coloca seu e-mail à disposição: gnosis@institutognosis.com.br

Rio de Janeiro 17 de Julho de 2015



Lucas Silva Sartori

Lucas S. Sartori
Coordenador de Compras
e Logística
INSTITUTO GNOSIS

Fernanda Tomaz Ventura de Lima

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto ao Instituto Gnosis, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Solicitação de cotação/proposta para prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar, na forma de alimentação produzida no local do próprio Hospital, destinada a pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e empregados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de transporte na Unidade de Saúde, **Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda**, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto de Consulta.

Local, de de 2015

.....

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR QUE FAZEM ENTRE SI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços, as partes, de um lado, **Instituto GNOSIS**, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 129 - Bairro Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.117/0001-03, Inscrição Municipal nº. 583.196-2, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Miguel Vieira Dibo, Brasileiro, Casado, Administrador, portador da carteira de identidade de nº. 06342856-9 expedida pelo I.F.P., inscrito no CPF sob o nº. 771.855.957-20, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro à Rua Murilo Araújo, nº. 400 aptº. 101 - Recreio - RJ. - CEP: 22.795-255, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Paraná nº964, bairro Piedade, cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20745-250, inscrita no CNPJ sob o nº 27.830.827/0001-89, neste ato, representada por seu representante legal Sr. Miguel Barros Henrique, com RG nº 10.195.275-2 e CPF nº 309.441.207-68, aqui denominada **CONTRATADA** ajustam e contratam entre si, na melhor forma de direito, as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar, na forma de alimentação produzida no local do próprio Hospital, destinada a pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e empregados da **CONTRATADA**, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de transporte nas Unidades de Saúde sob gestão do INSTITUTO GNOSIS, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste caso referindo-se à **Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda** - Rua Moncorvo Filho s/nº.

1.2 A prestação dos serviços engloba serviços técnicos, operacionais e administrativos, disponibilização de equipamentos, bem como apoio a nutrição clínica e ambulatorial, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme a legislação regulamentadora existente.



1.3 O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, recicláveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) necessários para a perfeita execução dos serviços, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como transporte compatível com a quantidade contratada, observadas às normas vigentes de vigilância sanitária.

1.4 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir de 1º/08/2015, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de acordo entre as partes.

2.2 O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

3.1 – Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

| TIPO DE REFEIÇÃO | VALOR UNITARIO |
|--------------------------|----------------|
| DESJEJUM PACIENTE | R\$ 8,84 |
| DESJEJUM SERVIDOR | R\$ 5,76 |
| DESJEJUM DO ACOMPANHANTE | R\$ 5,76 |
| COLAÇÃO PACIENTE | R\$ 2,20 |
| ALMOÇO PACIENTE | R\$ 20,36 |
| ALMOÇO SERVIDOR | R\$ 18,58 |
| ALMOÇO DO ACOMPANHANTE | R\$ 18,58 |
| LANCHE DOS PACIENTES | R\$ 6,03 |
| JANTAR PACIENTE | R\$ 20,36 |
| JANTAR SERVIDOR | R\$ 18,58 |
| JANTAR ACOMPANHANTE | R\$ 18,58 |
| CEIA DOS PACIENTES | R\$ 6,03 |



| | |
|---------------------------------|----------|
| REFEIÇÃO SALA DE PRÉ-PARTO | R\$ 4,41 |
| CAFÉ / LITRO | R\$ 5,94 |
| MINGAL - (Litro) | R\$ 6,03 |
| MISTURA LAXATIVA (Litro) | R\$ 5,95 |
| FRUTAS IN NATURA / PORÇÃO / UN. | R\$ 2,77 |

3.2 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços acima, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de fornecimentos efetivamente realizados.

4.2.1 No primeiro dia útil do mês subsequente em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de fornecimentos realizados e os respectivos valores apurados.

4.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação que será transcrita em relatório próprio autorizando a emissão da respectiva nota fiscal/fatura. Este relatório deverá ser assinado pelo representante da **CONTRATADA** e estar devidamente assinado pelo diretor / gerente da Unidade como também pelo gestor do contrato, e, deverá ser anexado à nota fiscal/fatura como exigível para o seu devido pagamento.

4.2.3 Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, conforme item 3.1., às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, como também eventuais multas aplicadas conforme Cláusula 10ª.

b) Só deverão constar da planilha de medição as refeições já efetivamente incluídas neste contrato, sendo que quaisquer outros fornecimentos somente serão pagos em cobrança específica decorrente de processo de compra devidamente documentado e aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

c) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções a



CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

4.2.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento do relatório, indicando o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente a comunicação da respectiva medição aprovada.

4.2.5 As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas ao gestor do contrato indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, correspondente ao valor total dos fornecimentos no período do primeiro ao último dia do mês.

5.2 A partir do segundo mês de fornecimento, juntamente com a fatura correspondente à ao respectivo mês da prestação de serviços, deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

5.2.1 As comprovações dos encargos sociais serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas.

5.2.1.1 Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de recolhimento, de conformidade com as Instruções do Ministério da Previdência e Assistência Social.

5.2.2.2 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET.

5.2.2.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e/ou do



CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O contrato será reajustado anualmente com base na variação acumulada no período do IGPM (Índice Geral de preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Mês de referência dos preços: Junho/2015.1

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao profissional de nível superior **JACQUELINE SILVEIRA**, com graduação plena de terceiro grau em Nutrição, conforme CRN nº 951001175 – Conselho Regional de Nutricionistas.

7.2 Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, ao **CONTRATANTE**, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

7.3 A indicação do titular Responsável Técnico, juntamente com a apresentação da documentação comprobatória relativa à sua qualificação profissional, devidamente autenticada, é imprescindível para a autorização do início dos serviços, como também, para a efetivação de quaisquer pagamentos caso ocorra sua substituição no decorrer do contrato.

CLÁUSULA 8ª – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** os seguintes documentos:

8.1 Certidão de Registro e Quitação – CRQ, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas – CRN 4, com validade na data de apresentação;

8.2 Alvará ou licença de funcionamento da cozinha onde serão preparadas as refeições objeto da prestação de serviços, em nome da **CONTRATADA** e expedido pela autoridade sanitária competente.

8.3 Declaração de conhecimento dos locais fornecidos pelo **CONTRATANTE**, onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.



FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.3 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos funcionários.
- Cargo ou função.
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias.
- Descontos legais.
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família.
- Totalização por rubrica e geral.
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**.
- Data de emissão do documento de cobrança.
- Número do documento de cobrança.
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

5.4 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.5 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco **SANTANDER**, Agência nº **4666**, conta nº **130002093** sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.5.1 Em 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nesta Cláusula.

5.5.2 A apresentação da fatura com eventuais incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5.6 – Também como condição exigível para a efetivação do pagamento mensal dos serviços, deverá acompanhar a nota fiscal a via correspondente à avaliação mensal dos serviços conforme mencionado no item 9.1.3 do ANEXO II.



8.4 Relação dos veículos a serem utilizados no transporte das refeições, com indicação de todas as suas características e declaração formal do representante legal da **CONTRATADA** de sua disponibilidade para o atendimento do contrato e, de estarem adequados para o fim a que se destinam de acordo com as leis que regulamentam o transporte de alimentos.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**.

10.2 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares dos setores do **CONTRATANTE** designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- g) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o **CONTRATANTE**, e o Ente Federado responsável pela Unidade de Pronto Atendimento. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13ª – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades anteriormente estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias incidentes sobre a mão-de-obra por ela utilizada na execução deste contrato, devendo providenciar a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo de eventuais processos judiciais ou administrativos que venham a ser instaurados contra ela em virtude da inadimplência de tais obrigações.

13.2 A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



13.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos, refeições e lanches servidos, respondendo perante a Administração do **CONTRATANTE**, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorreta ou inadequados para os fins previstos no presente contrato.

13.4 A **CONTRATADA** responderá também por eventuais multas ou sanções aplicadas em virtude das condições de limpeza, higiene ou salubridade nas instalações abrangidas por este contrato, bem como por aquelas decorrentes do descumprimento de normas ou procedimentos de observância obrigatória para a execução dos serviços objeto deste contrato, ainda que lançadas exclusivamente em nome do **CONTRATANTE**.

13.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus representantes legais em relação aos valores por ele eventualmente despendidos no pagamento das obrigações, multas ou sanções referidas nos itens anteriores.

13.6 O(a)(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, acima qualificado(a)(s), figura(m) neste contrato na condição de interveniente(s) coobrigado(a)(s) em todas as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas de natureza ou reflexo pecuniário.

CLÁUSULA 14ª – DA REVOGAÇÃO

14.1 Este contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui transcritas, superando-os integralmente, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de seus interesses, vontades e tudo quanto foi entre elas avençado.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

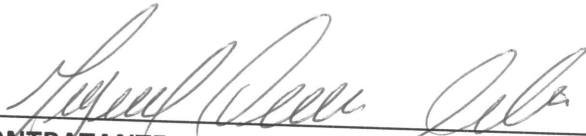
Fica eleito como exclusivo, o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente CONTRATO em 02 (duas)

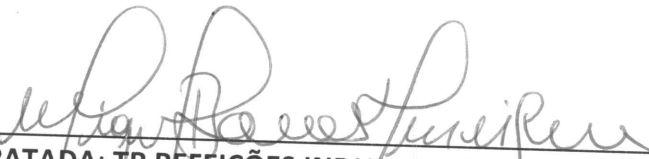


vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2015.

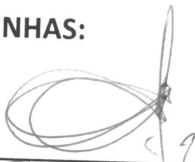


CONTRATANTE: GNOSIS – INSTITUTO DE SAUDE – CNPJ: 10.635.117/0001-03
PROCURADOR: MIGUEL VIEIRA DIBO – CPF: 771.855.957-20



CONTRATADA: TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ/MF N° 27.830.827/0001-89
Representante Legal: Miguel Barros Henrique - CPF: 309.441.207-68

TESTEMUNHAS:



1. _____
NOME: Afonso Celso de Mello Ben
CPF: 677.773.097.49

2. _____
NOME:
CPF:

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 69, Centro (21) 0233-2600 RJ, 06/10/2015
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
MIGUEL BARROS HENRIQUE.....
Em testemunho da verdade.
Mar 34/1309-LEANDRO SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE
Emolumento 4,47 TJ-Fundos: 1,58 Total: 6,05
EBFK89065-RDR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

15º Ofício de Notas
Leandro Soares da Silva
Escrivente
Matr. 547.800

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LI. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391
AB353984
Reconheço por semelhança a firma de: MIGUEL VIEIRA DIBO
Cod: X00000216FCO
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,47
36% TJ+FUNDOS : 1,58
Total : 6,05
LEANDRO PEREIRA MOREIRA
EBFU-98061 PCB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

Revisado pelo INSTITUTO GNOISIS

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 27.830.827/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Paraná, nº 964, Piedade, CEP.:20.745-250, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a **alteração da Cláusula 2º - DO PRAZO**, tendo em vista sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, com início em 01/08/2015 e término em 01/08/2017, bem como a inclusão dos parágrafos §1º e §2º; **alteração da Cláusula 3º - DO VALOR**, tendo em vista o Reajuste legal e convencional de 11% (onze por cento), após o período de 01 (um) ano; **alteração da Cláusula 6º - DO REAJUSTE DE PREÇOS**, para inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, na forma de alimentação produzida no local do próprio hospital, destinados a pacientes, acompanhantes, legalmente constituídos e empregados da contratada, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de transporte na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justificam-se as alterações e inclusões de parágrafos para a adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um

serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2º – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 2º – DO PRAZO passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º e §2º e com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/08/2015 e com seu término em 01/08/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

§1º- O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3º – DO VALOR

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 3º – DO VALOR passa a vigorar com os seguintes valores:

| TIPO DE REFEIÇÃO | VALOR UNITARIO |
|--|-----------------------|
| DESJEJUM PACIENTE | R\$ 9,81 |
| DESJEJUM SERVIDOR | R\$ 6,39 |
| DESJEJUM DO ACOMPANHANTE | R\$ 6,39 |
| COLAÇÃO PACIENTE | R\$ 2,44 |
| ALMOÇO PACIENTE | R\$ 22,60 |
| ALMOÇO SERVIDOR | R\$ 20,62 |
| ALMOÇO DO ACOMPANHANTE | R\$ 20,62 |
| LANCHE DOS PACIENTES | R\$ 6,69 |
| JANTAR PACIENTE | R\$ 22,60 |
| JANTAR SERVIDOR | R\$ 20,62 |
| JANTAR ACOMPANHANTE | R\$ 20,62 |
| CEIA DOS PACIENTES | R\$ 6,69 |
| REFEIÇÃO SALA DE PRÉ- PARTO | R\$ 4,89 |

| | |
|--|-----------------|
| CAFÉ / LITRO | R\$ 6,59 |
| MINGAL - (Litro) | R\$ 6,69 |
| MISTURA LAXATIVA (Litro) | R\$ 6,60 |
| FRUTAS IN NATURA / PORÇÃO / UN. | R\$ 3,07 |

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 6º – DO REAJUSTE DE PREÇOS passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º.

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irremovíveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;
- d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

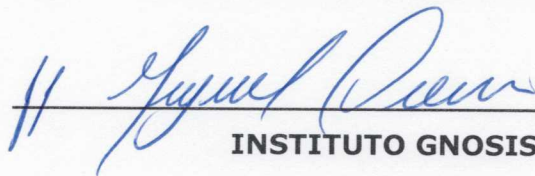
§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 agosto de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº02

**ADITIVO CONTRATUAL Nº02, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 27.830.827/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Paraná, nº 964, Piedade, CEP.:20.745-250, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a **alteração da Cláusula 2º - DO PRAZO**, tendo em vista sua prorrogação por mais 11 (onze) meses, com início em 01/08/2015 e término em 01/07/2018; **alteração da Cláusula 3º - DO VALOR**, tendo em vista o Reajuste legal e convencional de 06% (seis por cento), após o período de 01 (um) ano, por determinação legal e convencional, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, na forma de alimentação produzida no local do próprio hospital, destinados a pacientes, acompanhantes, legalmente constituídos e empregados da **CONTRATADA**, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de transporte na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justificam-se as alterações a prorrogação e a alteração tendo em vista a prorrogação do contrato de gestão firmado entre o Instituto e a Prefeitura, bem como a Clausula Convencional e a Legislação que determinam que após 01 (um) ano o Contrato pode ser reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2º – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 2º – DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 35 (trinta cinco) meses, contados de 01/08/2015 e com seu término em 01/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3º – DO VALOR

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 3º – DO VALOR passa a vigorar com os seguintes valores:

| TIPO DE REFEIÇÃO | NOVO VALOR REAJUSTADO |
|--|-----------------------|
| DESJEJUM PACIENTE | R\$ 10,40 |
| DESJEJUM SERVIDOR | R\$ 8,04 |
| DESJEJUM DO ACOMPANHANTE | R\$ 8,04 |
| COLAÇÃO PACIENTE | R\$ 2,59 |
| ALMOÇO PACIENTE | R\$ 23,96 |
| ALMOÇO SERVIDOR | R\$ 21,86 |
| ALMOÇO DO ACOMPANHANTE | R\$ 21,86 |
| LANCHE DOS PACIENTES | R\$ 7,09 |
| JANTAR PACIENTE | R\$ 23,96 |
| JANTAR SERVIDOR | R\$ 21,86 |
| JANTAR ACOMPANHANTE | R\$ 21,86 |
| CEIA DOS PACIENTES | R\$ 7,09 |
| REFEIÇÃO SALA DE PRÉ- PARTO | R\$ 5,18 |
| CAFÉ / LITRO | R\$ 6,99 |
| MINGAL - (Litro) | R\$ 7,09 |
| MISTURA LAXATIVA (Litro) | R\$ 7,00 |
| FRUTAS IN NATURA / PORÇÃO / UN. | R\$ 3,25 |

"Obs: Justifica-se o aumento de alguns itens (desjejum e lanche), tendo em vista que a partir de julho de 2017 ocorreu um aumento na gramatura de frios ou a opção de alteração por mais uma fruta. "

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.


E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 agosto de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº03

ADITIVO CONTRATUAL Nº03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 27.830.827/001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Parana, nº 964, Piedade, CEP.: 20.745-250, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula SETIMA - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 35 (trinta e cinco) meses para 47 (quarenta e sete) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, na forma de alimentação produzida no local do próprio Hospital destinados a pacientes, acompanhantes, legalmente constituídos e empregados da CONTRATADA, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de transportes nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sétima - DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

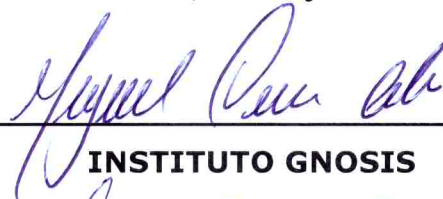
“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 47 (quarenta e sete) meses, contados de 01/08/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

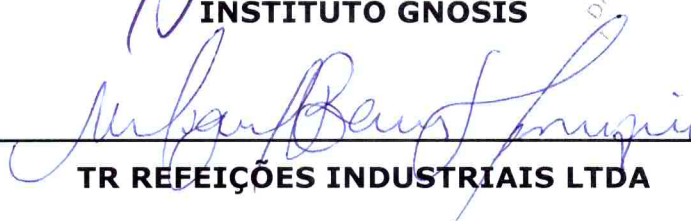
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2018.



INSTITUTO GNOSIS



TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N°04

ADITIVO CONTRATUAL N°04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n° 27.830.827/001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Parana , n° 964, Piedade, CEP.: 20.745-250, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento n° 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 04, a alteração da Cláusula SETIMA - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto e a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, na forma de alimentação produzida no local do próprio Hospital destinados a pacientes, acompanhantes, legalmente constituídos e empregados da CONTRATADA, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de transportes nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/n°.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula Sétima - DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir de 06 de julho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos nº 01,02 e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

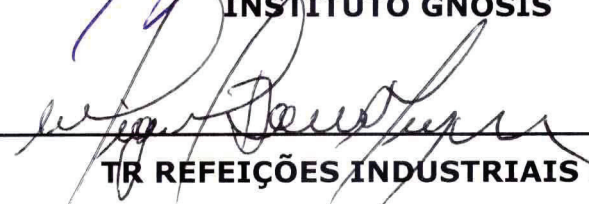
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

